



ATO PGJ-PI Nº 1.222/2022

Estabelece diretrizes para emissão de notas de pesar, notas de nascimento e manifestações similares pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993, e no art. 10, inciso V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro, nos termos da Recomendação CNMP nº 52/2017, a promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que é processo de retenção de pessoas a gestão da qualidade de vida no trabalho, que consiste na realização de programas e ações e articuladas em rede, as quais visam à promoção do bem-estar do indivíduos, nas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual;

CONSIDERANDO que a constituição de redes de apoio entre pessoas é fundamental para o oferecimento de um ambiente laboral saudável e produtivo aos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as notas de pesar constituem-se como comunicados de falecimento que representam a consternação coletiva e permitem a prestação de homenagens à pessoa falecida, bem como o oferecimento de apoio e palavras de conforto aos familiares e amigos desta;

CONSIDERANDO que as notas de nascimento correspondem a notícias celebrativas que possibilitam a apresentação de congratulações e de votos à família que recebe um recém-nascido;

CONSIDERANDO que, em suas relações com personalidades e outros órgãos e entidades, o Ministério Público do Estado do Piauí deve demonstrar solidariedade em situações de pesar, fortalecendo laços e estabelecendo-se como instituição socialmente participativa;

CONSIDERANDO a Política de Comunicação Institucional e o fato de que o portal do Ministério Público do Estado do Piauí é ferramenta voltada eminentemente para o público externo que busca informações sobre a atuação finalística;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato regulamenta a emissão de notas de pesar, notas de nascimento e manifestações similares pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI.

Art. 2º As notas de pesar e as notas de nascimento de que trata este Ato têm o objetivo de informar aos pares e colegas de trabalho acerca do fato registrado, permitindo-lhes que manifestem seus sentimentos acerca do fato registrado, confortando ou felicitando a pessoa diretamente afetada.

Art. 3º As notas de pesar e de nascimento devem ser redigidas com absoluto respeito às pessoas mencionadas e seu teor deve privilegiar os sentimentos de empatia e solidariedade.

Art. 4º No caso de falecimentos de membros, servidores e estagiários que estejam em atividade na data do óbito:

I - a Coordenadoria de Comunicação Social publicará nota de pesar na seção pública do portal institucional do MPPI, em forma de notícia;

II - a Assessoria de Cerimonial enviará mensagem institucional de pêsames, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, aos familiares do membro, servidor ou estagiário falecido.

Art. 5º No caso de falecimento de membros e servidores aposentados pelo MPPI, deve-se adotar, no que couber, as providências previstas no art. 4º deste Ato.

Art. 6º No caso de falecimento de familiares de integrantes do MPPI:

I - a Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho publicará nota de pesar na seção interna do portal institucional do MPPI;

II - a Assessoria de Cerimonial enviará mensagem institucional de pêsames, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, aos familiares do membro ou servidor aposentado falecido.

§ 1º Consideram-se familiares, para a hipótese prevista no **caput** deste artigo, os cônjuges, os pais, os filhos e os irmãos dos integrantes do MPPI.

§ 2º Para fins de publicação das notas relacionadas à hipótese prevista no **caput** deste artigo, qualquer integrante do MPPI poderá comunicar à Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho a ocorrência de nascimento ou falecimento, ainda que não seja familiar dele.

Art. 7º Em situações excepcionais, quando houver notória proximidade afetiva entre um integrante do MPPI e uma pessoa falecida que não se inclua no conceito de familiar nos termos do § 1º deste artigo, a Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho poderá publicar a correspondente nota de pesar na Intranet do portal institucional do MPPI.

Art. 8º Em todos os casos, as notas de pesar devem conter:

I - nome completo da pessoa falecida e, se o for caso, nome pelo qual era conhecida;

II - grau de parentesco com integrante do MPPI, se a pessoa falecida for um familiar;

III - descrição objetiva da importância da pessoa falecida para o MPPI, se integrante da instituição;

IV - local e horário das cerimônias de despedida, sempre que possível.

Art. 9º As notas de nascimento de filhos de integrantes do MPPI serão publicadas em grade gráfica festiva, contendo os nomes completos do recém-nascido, bem como da mãe ou do pai, indicando o correspondente vínculo com o MPPI.

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho publicará as notas de nascimento na seção interna do portal institucional do MPPI.

Art. 10. Para fins dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Ato, consideram-se integrantes do MPPI:

I - os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça em atividade;

II - os servidores efetivos e comissionados em atividade, bem como os que estejam cedidos ao órgão ou colocados à disposição dele;

III - os estagiários em atividade no órgão.

Art. 11. Por expressa determinação do Procurador-Geral de Justiça, a Coordenadoria de Comunicação Social publicará nota de pesar, na seção pública do portal institucional do MPPI, no caso de falecimento de personalidades externas à instituição, em situações em que a pessoa falecida tiver prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou possuir grande importância histórica e social para a comunidade.

§ 1º De modo excepcional, para as situações descritas no **caput** deste artigo que ocasionarem relevante comoção na sociedade ou no âmbito do MPPI, poderão ser publicadas notas de pesar nos perfis institucionais nas redes sociais, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenadoria de Comunicação Social, observando-se os propósitos, a linguagem e a linha editorial aplicáveis a essas plataformas digitais.

§ 2º A emissão de nota de pesar para personalidade externa à instituição pode ser solicitada à Coordenadoria de Comunicação Social por qualquer integrante do MPPI, que a submeterá ao

conhecimento e decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 17 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/08/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293132** e o código CRC **BEC86903**.